



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 074/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU)."

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 25 de outubro de 2022, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação e, por fim, à Comissão de Educação, Saúde e Assistência.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A proposição quando em análise na Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer pela constitucionalidade e aprovação com Emenda.

Em análise na Comissão de Finanças e Orçamentos, a proposição recebeu parecer pela aprovação na sua forma original.

Incluída na pauta da Sessão Ordinária do dia 16/11/2022, obedecendo aos dispositivos regimentais, é colocada em discussão a proposição foi aprovado com emenda, sendo elas a emenda apresentada no parecer da Comissão de Justiça e Redação e, ainda, a emenda oral proposta pelo Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, a qual trata da adição do inciso V ao artigo 3º do projeto de Lei.

Desta forma o Sr. Presidente desta Casa despachou a propositura novamente para esta comissão para elaboração de sua Redação Final.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a ALTERAÇÃO DO "PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU)."

A Redação Final é regulada pelas normas do Regimento Interno desta Casa de Leis, na forma do artigo 198, abaixo transcrito:

"Art. 198. Terminada a fase de votação e havendo emendas aprovadas, dar-se-á redação final ao projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, de acordo com o deliberado, no prazo de cinco dias.

§ 1º Após ordenamento do texto do projeto pela Comissão de Justiça e Redação, o Presidente da Câmara dará seguimento ao processo, para sua fase final.

§ 2º Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada emenda modificava que não altere a substância do aprovado, a qual será submetida à apreciação do Plenário na sessão subsequente.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 3º Aprovada a redação final, a matéria será enviada a sanção, sob a forma de proposição de lei, ou a promulgação, sob a forma de resolução ou decreto legislativo.”

Desta forma o Regimento Interno determina que a proposição aprovada com emenda ou com flagrante desrespeito às normas gramaticais e de técnica legislativa seja submetida à nova votação. Cabendo o exame a esta Comissão.

A proposição em análise foi aprovada com emenda modificativa à ementa e ao artigo 1º, e emenda aditiva para incluir o inciso V, ao artigo 1º.

Posto isto, este Relator é pela Aprovação da Redação Final do Projeto de Lei nº 074/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 074/2022

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL, do Projeto de Lei 074/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo, Gilmar de Sousa Borges, que "ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.339/2022, QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DE REALIZAR O PAGAMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DE PESSOAS AFASTADAS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, EM ESPÉCIE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 (DOZE) MESES (RU)", conforme segue:

REDAÇÃO FINAL DO

PROJETO DE LEI N.º 074/2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 800/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

V - Objeto de retenção para pagamento de débito junto à Instituição Bancária, dada a natureza alimentar do benefício e,





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ainda, a necessidade de preservação do mínimo existencial ao titular.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, desde que haja motivo devidamente justificado e por um período não superior a 12 (doze) meses, poderá a Administração Pública Municipal realizar o pagamento de auxílio alimentação de que trata essa lei, em espécie, diretamente nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive nos casos de pessoas afastadas pelo Regime Geral de Previdência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de novembro de 2022.

_____ (ausente) _____ **PRESIDENTE**

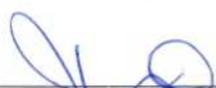
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

_____  _____ **SECRETÁRIO**

VILCIMAR CORREA

_____  _____ **MEMBRO**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

_____  _____ **RELATOR**

FÉLIX TESCH FRANCISCO

